LEI Nº 5.474, DE 11 DE JUNHO DE 2.025

"Cria regramento para desapropriação de túmulos no cemitério."

(Autora: Vereadora Professora Hellen)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Revoga o Parágrafo único do Artigo 10 e inclui os Parágrafos 1º; 2º e 3º no Artigo 10, os quais ficarão com a seguinte redação:

"Artigo 10 (...)

§1º - Quando houver inadimplemento do pagamento dos preços públicos, o titular da concessão poderá solicitar, mediante requerimento, o reparcelamento do saldo devedor em até 18 (dezoito) parcelas, conforme regulamentação própria.

§2º - Cada titular de concessão fará jus a apenas uma única oportunidade de reparcelamento.

§3º - O inadimplemento do reparcelamento concedido acarretará a perda do direito à concessão, a proibição de uso do carneiro, bem como a extinção automática da concessão, nos termos da regulamentação.

Art. 2º - Fica alterado o caput do Artigo 19, revogam-se os parágrafos do Artigo 19 e inclui os incisos de I a XII, bem como o parágrafo único, da Lei 3.909, de 05 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – Constatada a existência de jazigos em abandono ou ruína, comprometendo a decência, a segurança pública ou salubridade do Cemitério, a Administração do Cemitério abrirá processo administrativo e, solicitará ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, parecer por meio de laudo técnico, que especificará, caso necessário, as reparações e o estado que se encontra o jazigo.

I - À vista do laudo técnico, a Administração do Cemitério, deverá notificar o concessionário ou seus herdeiros, primeiro por carta com AR, convocando o

concessionário para proceder as obras de reparação e, caso negativa o AR, será designado um servidor público até o endereço constante no cadastro e este procederá a notificação pessoalmente, devendo certificar o ato por escrito.

II - A Administração do Cemitério realizará buscas nos cadastros internos, tais como sistema do cemitério, tributação municipal e registro de recadastramento, podendo utilizar ferramentas eletrônicas na internet e redes sociais, certificando os atos nos autos do processo administrativos, para a localização do concessionário ou seus herdeiros, ficando o concessionário obrigado a manter seus dados atualizados no sistema de recadastramento, sob pena de não localização.".

III - Caso o AR retorne negativo e, posteriormente, o servidor certificou que no endereço cadastrado não foi encontrado o concessionário ou o herdeiro, deverá ser expedida três notificações ou edital de chamada, por meio de jornal de grande circulação no município, durante (30) trinta dias, para proceder as obras de reparação.

IV - O não atendimento a convocação no prazo de (60) sessenta dias, após a notificação ou da última publicação, determinará a extinção da concessão.

V – Ocorrendo o atendimento, o prazo máximo para execução de obras de reparação é de 6 (seis) meses, a contar da data da notificação ou da última publicação.

VI – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o concessionário tenha procedido as obras ou reparos, a concessão será declarada extinta, passando para o patrimônio público os materiais aproveitáveis e, certificado nos autos do processo administrativo.

VII – Antes da declaração da extinção da concessão, a Administração do Cemitério, comunicará o Departamento Municipal de Cultura, para vistoriar, verificar e emitir parecer escrito, se o jazigo se trata de obra de arte digna de preservação ou se o falecido tem o nome ligado à história local, ou se o local se tornou popular em decorrência de crença, religião, ou motivo de adoração, manifestando com parecer nos autos do procedimento administrativo.

VIII – Ocorrendo as hipóteses do inciso anterior, a Administração do Cemitério fará levantamento de custos das obras de restaurações e encaminhará o processo administrativo ao Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura para execução.

IX – Declarando extinto a concessão, a Administração do Cemitério procederá a remoção dos restos mortais e providenciará a demolição do jazigo, observando-se o prazo legal estabelecido para exumação do cadáver e as demais disposições desta lei.

X – Sendo declarado extinta a concessão, a Administração do Cemitério procederá a remoção dos restos mortais e providenciará a demolição do jazigo, observando o prazo legal estabelecido para exumação do cadáver e das demais disposições desta lei.

XI – Os jazigos, reconhecidos em parecer, pelo Departamento de Cultura, que pela crença popular ou religiosa se tornaram motivo de adoração, serão igualmente preservados pela Administração do Cemitério.

XII – Os jazigos doados mediante lei ou decreto, somente poderão ser expropriados por meio de lei ou decreto revogando-as.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que não forem identificados os concessionários, seus herdeiros ou possíveis sepultados, a Administração do Cemitério encaminhará os autos do processo administrativo, devidamente fundamentado, ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá pela liberação do lote para nova concessão.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (11.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1638 na Edição do dia 13/06/25

Secretaria Geral do Gabinete